



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE CHARQUEADAS**  
GABINETE DO PREFEITO  
- SECRETARIA GERAL -

Of. Gab. PL Nº 388/20

Charqueadas, 24 de novembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ver. Jose Francisco Silva da Silva  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Charqueadas-RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 047/20.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº. 047/20**.

Considerando que o art. 4º acima descrito possui em seu Parágrafo único a exigência de existência legal para entidades comprem este egrégio colegiado, senão vejamos:  
Paragrafo único. As entidades de representação da sociedade civil deverão comprovar existência legal, mediante apresentação de seus atos constitutivos devidamente registrados. (Grifos nossos)

Considerando que a Câmara de Industria e Comércio de Charqueadas não existe mais como personalidade Jurídica legalmente constituída;  
Considerando que para existir a paridade entre a parte governamental e a sociedade civil, deve o colegiado dispor de nove representantes da Sociedade Civil e nove representantes da parte governamental;  
Considerando que a Câmara de Industria e Comercio não estando legalmente constituída não pode indicar representante;

Considerando que estamos em processo de escolha de representantes para o próximo mandato até o dia 31 de dezembro do corrente ano, pois os novos conselheiros assumem a contar de 02 de janeiro de 2021;

Considerando a decisão unanime desta colegiado em sessão plenária realizada em 10 de novembro de 2020, solicitou que seja alterada a legislação Municipal neste quisito.

  
Simon Heberle de Souza  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE CHARQUEADAS**  
GABINETE DO PREFEITO  
- SECRETARIA GERAL -

**PROJETO DE LEI Nº 047/20**

Altera art. 4º, inciso II alínea “d” da Lei Municipal nº 2875 de 27 de abril de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a alínea “d” inciso II - dos Representantes da Sociedade Civil do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.969 de 20 de agosto de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 2875 de 27 de abril de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -----

I – Representante do Poder Público:

- a) -----;
- b) -----;
- c) -----;
- d) -----;
- e) -----;
- f) -----;

II -Representantes da Sociedade Civil:

- a) -----;
- b) -----;
- c) -----;
- d) dois representantes escolhidos entre as Indústrias de Charqueadas;
- e) -----;
- f) -----;

Parágrafo Único -----

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 24 de novembro de 2020.

  
SIMON HEBERLE DE SOUZA  
Prefeito Municipal